



**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**  
**Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB**  
**#AMORPORGURUPI**

Câmara Mun. de Gurupi

15 SET. 2021

LIDO EM PLENÁRIO

**INDICAÇÃO Nº 421 /2021**

Vereador **ANDRÉ CAIXETA**

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI |              |
| COORDENADORIA DE PROTOCOLO |              |
| PROTOCOLO Nº 1503          |              |
| DATA                       | 14 SET. 2021 |
| HORAS                      | 09:49        |
|                            |              |
| Carimbo/Assinatura         |              |

*Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita de Gurupi, JOSI NUNES, em CARÁTER DE URGÊNCIA a alteração na Lei Nº 2.507/2021 para que haja à prorrogação do Programa de Recuperação Fiscal (Refis/2021).*

Senhor Presidente,

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gurupi, **JOSI NUNES**, para que analise e acolha a solicitação supra.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação tem como finalidade propor a prorrogação para 90 (noventa) dias do prazo fixado na Lei Nº2.507/2021 que regulamenta o Programa de Recuperação Fiscal denominado "REFIS 2021" com vistas à regularização de débitos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou não no Município de Gurupi.

O Refis permite aos contribuintes, quitar dívidas de tributos municipais como o IPTU, ISS, entre outras taxas, sejam elas judiciais ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados, sentenciados ou não, ou seja, em fase de cobrança administrativa ou judicial; bem como os com parcelamento em curso, desde que firmados até 31 de dezembro de 2020, em fase de cobrança administrativa ou judicial, parcelada com descontos entre 70% e 90% nas multas e juros, e 100% de abatimento nas multas e juros caso a dívida seja paga à vista.

O programa é uma nova oportunidade dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, saldarem suas pendências, e ao mesmo tempo a reestruturação fiscal do Município, incentivando a retomada de investimentos.

Conforme o art.4º inciso II da Lei Nº 2.507/2021; o prazo estabelecido para o enquadramento do REFIS/2021 e até 30 de setembro de 2021. **Senão vejamos:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**  
**Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB**  
**#AMORPORGURUPI**

- I- Permite a regularização dos débitos em atraso por unidade de processo;
- II- Considera-se a adesão ao programa, se formalizado, com pagamento à vista ou da primeira parcela até o dia 30 de setembro de 2021.

Esta edição do Refis tem como objetivo minimizar os impactos da crise econômica, agravada pela pandemia do Covid-19, e possibilitar a regularização fiscal dos munícipes. A prorrogação é possibilitar ao contribuinte maior prazo para realizar o pagamento, além de ofertar mais uma oportunidade aos cidadãos inadimplentes quitarem seus débitos para com o município.

Além disso, irá possibilitar à Administração a busca de créditos de difícil recuperação, muitas vezes em razão de seu pequeno valor e do alto custo para a cobrança judicial.

**Gabinete do vereador André Caixeta**, Gurupi-TO 14 de setembro de 2021.

  
**ANDRÉ CAIXETA**  
Vereador - PSB